



PROJETO DE LEI Nº 24 DE DE 1999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 08/02/1999. Nota nº 1069434

**Proíbe a reprodução de cães das raças
Rotweiler e Pit Bull no âmbito do
Distrito Federal e dá outras
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a reprodução de cães das raças Rotweiler e Pit Bull no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os cães das raças Rotweiler e Pit Bull nascidos anterior a publicação desta Lei serão preservados, devendo entretanto seus proprietários adotarem as seguintes medidas:

I – encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei as providências cabíveis com vista a esterilização de seus animais;

II – realizar trimestralmente, através de médico veterinário, a avaliação clínica de seus cães;

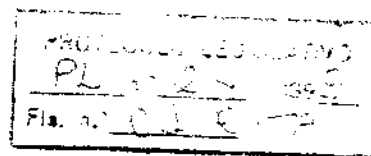
III – manter, quando em logradouros públicos, seus cães presos à correntes e portando focinheiras, além de fornecer sempre que solicitado os atestados de esterilização, vacinação e avaliação clínica.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias com vistas ao cumprimento desta Lei, estabelecendo inclusive as penalidades relacionadas à sua desobediência.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

Temos acompanhado constantemente notícias dando conta de ataques violentos cometidos por cães das raças Rotweiler e Pit Bull contra seres humanos, sobretudo contra crianças, sendo que muitos desses ataques têm mutilado ou até mesmo causado a morte de suas vítimas.

Em países mais avançados como a Inglaterra já foi determinado por lei o extermínio dos cães na raça Rotweiler, devido ao grande número de vítimas que causava naquele país. Em outras localidades essa medida vem sendo adotada, só que estendida também ao Pit Bull, outra raça da mesma forma violenta e responsável por incontáveis mutilações e óbitos pelo mundo afora.

No Distrito Federal existem várias pessoas que já foram atacadas por cães das duas raças citadas, pois aqui existem diversos criadores profissionais de Rotweiler e Pit Bull, e que assim o fazem para obter lucros através da venda de filhotes para terceiros, espalhando com isso o terror em muitas localidades.

Eu mesmo vivi um drama familiar terrível quando dois de meus netos foram atacados por cães da raça Rotweiler, como consequência um deles tem passado por constantes cirurgias plásticas, além de ter perdido uma de suas orelhas, ficando, assim, com uma seqüela que terá de carregar para o resto de sua vida.

Desta forma é importante que encaminhem as medidas necessárias com vistas a proibir a criação dessas duas raças de cães aqui no Distrito Federal, pois, assim fazendo, estaremos zelando pela segurança de toda nossa comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor